

20

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 196,93
EM 18/8/93

PROJETO DE LEI N.º 67/93

DOCUMENTO N.º 2399/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos acompanhado desde a legislatura de 1976/1982 os problemas relacionados ao desenvolvimento urbano, especialmente no tocante à legislação municipal que disciplina o setor de edificações.

Orgulhosamente e após sérias dificuldades no campo da ilegalidade e da corrupção, este Vereador, através de forte pressão exercida sobre as autoridades municipais, conseguiu que fosse elaborado em 1980 um novo diploma legal, atualmente já bastante remendado.

Infelizmente as constantes alterações ocorridas na área das construções em nosso Município acabaram por descaracterizar totalmente o planejamento urbano previsto, em face das peculiaridades do território vicentino, das condições do solo e da situação sócio-econômica imperante na cidade.

O Município de Santos recentemente aprovou o Código de Edificações, abordando através da mais atualizada legislação, considerada de vanguarda tanto pelos técnicos como pela imprensa, todo o ordenamento jurídico relativo às obras no Município.

Devemos ressaltar que um dos mais sérios entraves existentes no setor das edificações em São Vicente é o grande número de leis e alterações ocorridas ao longo dos anos, colocadas em vigência independentemente de qualquer estudo mais detalhado sobre a matéria.

Durante muito tempo São Vicente vem crescendo para todos os lados e de todas as formas, sem respeito às condições existentes. O aproveitamento desordenado de terrenos vagos e a regularização de excessiva quantidade de construções clandestinas geraram o caos imperante.

Hoje temos uma cidade desmodelada e desprovida do mínimo planejamento urbano, necessário à organização sócio-política e econômica do Município.

Muitas vezes interesses casuais ou temporários de uma minoria bastaram para a retaliação das leis vigentes, em detrimento do desenvolvimento da cidade como um todo.

Após uma série de estudos realizados juntamente com autoridades municipais e técnicos do setor de construções tornou-se possível a elaboração de um projeto para a criação de um Conselho de Desenvolvimento Urbano, cujas funções diretamente relacionadas ao planejamento ordenado da cidade, seriam exercidas por pessoas especializadas no assunto.

Dessa forma, a apreciação de projetos, a sugestão sobre legislação, a ocupação do solo e a solução dos casos omissos seriam atribuições específicas do referido Conselho, composto por representantes dos segmentos relacionados à construção civil e aos interesses da comunidade.

O Município necessita de novos investimentos na atividade imobiliária e o incentivo às obras significa importante fator de desenvolvimento.

Diante do exposto, submeto à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 67/93

DOCUMENTO Nº 2399/93

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Urbano, órgão consultivo, normativo e de deliberação coletiva, que terá por finalidade assessorar a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal em questões referentes às construções, uso e ocupação do solo, exercendo a coordenação, a supervisão e o controle da utilização racional e planejada de todas as áreas do Município.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano terá por finalidade:

I - colaborar nos projetos de alteração do planejamento

urbano;

II - apreciar projetos de lei elaborados pelos Poderes Executivo e Legislativo que visem alterações nas normas referentes às construções, uso e ocupação do solo;

III - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos às alterações nas normas de aproveitamento do equipamento urbano existente, parcelamento, edificação ou utilização de áreas ou terrenos vagos, fixando condições para sua execução;

IV - emitir pareceres sobre a realização de obras e programas habitacionais, criação de áreas públicas de lazer, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, ordenação e direcionamento de expansão urbana, constituição de áreas de preservação ecológica ou paisagística;

V - deliberar sobre casos omissos e questões polêmicas contidas na legislação que disciplina as construções, o uso e a ocupação do solo.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano compor-se-á de 13 (treze) membros a serem nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, 2 (dois) representantes do Poder Legislativo, 1 (um) representante dos Centros Comunitários e Sociedades de Melhoramentos de bairros da cidade, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente, 1 (um) representante da ASSECOB - Associação dos Empresários da Construção Civil da Baixada Santista, 1 (um) representante da SECOV - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo e 1 (um) representante da SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas de Santos.

Art. 4º - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e

um Secretário eleito pelos seus pares.

Art. 5º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reeleitos até o final da atual Administração.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do Conselho de Desenvolvimento Urbano será não-remunerado e considerado como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - No prazo máximo de 30(trinta) dias após sua instalação, o Conselho de Desenvolvimento Urbano elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 12 de agosto de 1993.

RICARDO VERON GUIMARÃES

24/09/93
ARQUIVADO EM
ARQUIVISTA